



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E A EMPRESA FERNANDO PIMENTEL SANTOS – ME PARA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – REDE INTERNET; 07 COMPUTADORES, 02 NOTEBOOKS, 06 IMPRESSORAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, com sede na Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro em Silveiras, Estado de São Paulo (SP), CEP 12.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.650.934/0001-31 ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 49570796 e inscrito no CPF 440.155.438-82, residente e domiciliado na Rua João Antunes de Macedo, nº 342, Centro, na Cidade de Silveiras – Estado de São Paulo, CEP: 12.690-000, e de outro lado a empresa **FERNANDO PIMENTEL SANTOS - ME** neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO PIMENTEL SANTOS** brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 4314638-X e inscrita no CPF sob o nº 38301584831, residente e domiciliado na Rua Raul Rios Filho, número 15, Jardim Europa I, na cidade de Cachoeira Paulista – Estado de São Paulo resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 03/2022, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, **PARA REALIZAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – REDE INTERNET; 07 COMPUTADORES, 02 NOTEBOOKS; 06 IMPRESORRAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E LIMPEZA**, conforme especificações constantes na dispensa de licitação nº 03/2022, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 - O termo do Contrato Administrativo número 02/2022, a que se refere à cláusula primeira deste ajuste fica estabelecido pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir **do dia 21 de março de 2022**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MANUTENÇÃO

3.1 - A contratada se responsabiliza pelo reparo, manutenção e funcionamento dos equipamentos correspondentes acima mencionados, como também constantes na dispensa de licitação nº 03/2022, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição.

3.2 - Quando solicitada, a contratada se dispõe ao atendimento da contratante no máximo de 12 horas úteis, corridas para o início da solução do problema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no edital:

4.1.1 A contrata compromete-se a prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem, garantindo o funcionamento dos equipamentos da contratante;

4.1.2. Em caso de remoção do equipamento para o laboratório, a mesma se compromete a colocar a disposição da contratante um equipamento (BACK-UP), ou simplesmente periféricos;

4.1.3. A guarda dos equipamentos removidos para o laboratório é de plena responsabilidade da Contratada;

4.1.4 A devolução dos aparelhos ou equipamentos colocados à disposição da contratante, somente poderá ser retirada após a devolução dos originais, devidamente reparados e em funcionamento;

4.1.5 Responsabiliza-se a Contratada pelos danos eventualmente causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, bem como por aqueles causados por seus prepostos.

4.2. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes do edital:

4.2.1. Fornecer local adequado para reparo e manutenção preventiva dos equipamentos com problemas de funcionamento;

4.2.2. Os técnicos deverão ter livre acesso aos equipamentos, quando solicitado;

4.2.3. As peças a serem substituídas serão de obrigação da contratante;

4.2.4. As peças substituídas serão devolvidas a contratante;

4.2.5. Entende-se por manutenção preventiva limpeza externa e interna dos equipamentos, revisões e manutenção nas impressoras;

4.2.6. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, e valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 5.2. O pagamento será realizado no dia 20 do mês subsequente, através de depósito bancário em Conta Corrente de número 793295-7 - Agência 0001 - Banco 0260 – Nu Pagamentos S.A ou através do **Pix: fek.br@hotmail.com**
- 5.3. A contratante terá o prazo de 02 (dois) úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 5.4. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivam a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.5. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço;
- 5.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **dotação 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- 6.1. Decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM;
- 6.2. O pedido de reajuste do preço (item 6.1) deverá ser realizado 30 (trinta) dias antes do vencimento deste contrato e ser dirigido ao seguinte endereço eletrônico: [Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

7.1. O descumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial:

- a. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- d. Rescisão contratual por execução total ou parcial do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA
ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos ou colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

9.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o procedimento de dispensa de licitação nº 03/2022 (processo administrativo nº 04/2022).

9.3. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço eletrônico: Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br.

8.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista – São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença de testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da **CONTRATANTE**.

Silveiras, 21 de março de 2022.

Contratada: _____
FERNANDO PIMENTEL SANTOS – ME

Contratante: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

TESTEMUNHAS:

1ª ANTÔNIA DE FÁTIMA C. FERREIRA GOMES
DIRETORA DA CÂMARA
RG/SP Nº 17.630.950 SSP/SP
CPF/MF Nº 066.900.218-66

2ª GABRIELE APARECIDA FERREIRA GOMES
RG/SP Nº 34.402.048-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 218.452.218-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

CONTRATADA: FERNANDO PIMENTEL SANTOS - ME

CONTRATO Nº 02/2022. Dispensa de Licitação Nº 03/2022. Processo nº 04/2022

OBJETO: Primeiro contrato de prestação de serviços nº 02/2022 subscritos pelas partes em 21 de março de 2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assistência técnica em informática conforme consta dos documentos anexados no processo supra e integrantes deste Termo, com fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, no termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, os prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Silveiras, 21 de março 2022.

Contratada: _____
FERNANDO PIMENTEL SANTOS - ME

Contratante: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – CNPJ: 01.650.934/0001-31

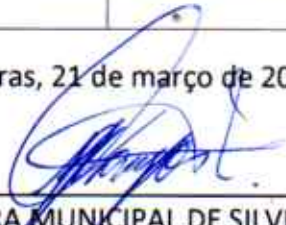
CONTRATADA: FERNANDO PIMENTEL SANTOS -ME, inscrita no CNPJ sob nº. 22.129.051/0001-50

CONTRATO Nº 02/2022. Dispensa de licitação nº 03/2022. Processo nº 04/2022

OBJETO: Primeiro contrato de prestação de serviços nº 02/2022 subscritos pelas partes em 21 de março de 2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assistência técnica em informática conforme consta dos documentos exarados no processo supra e integrantes deste Termo, com fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018

Nome	PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RG Nº	49570796
CPF Nº	440.155.438-82
Endereço Comercial	R: MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO,100 – CENTRO- CEP: 12.690-000
ENDEREÇO	Rua João Antunes de Macedo, 342, Centro, Silveiras – Estado de São Paulo – CEP: 12690-000
TELEFONE:	(12) 3106-1115

Silveiras, 21 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL